

## **PEDIDO DE INFORMAÇÕES nº 06 /17**

Do edil Bruno Tikanori Sakata

**Assunto:** ***Pedido de Informações*** – solicita informações ao Chefe do Executivo nos termos do artigo 14, inciso X, da LOMJR.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Plenário, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, informações sobre a não concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais conforme assegura a Constituição Federal, no artigo 37, inciso X.

### **JUSTIFICATIVA**

Como sabemos, o Vereador detém uma função fiscalizadora que consiste no acompanhamento de certos atos do governo e da administração municipal.

Neste contexto, em se tratando de ato importante, gostaria de ***questionar a não concessão de revisão geral anual*** assegurada na Constituição Federal, no artigo 37, inciso X. Segundo nossa Magna Carta, a referida concessão da correção monetária não é ganho, nem lucro, nem vantagem. Trata-se de um componente essencial, ***inafastável***,

do contrato do servidor com a administração pública. Além disso, é uma forma de resguardar os vencimentos dos efeitos perversos da inflação.

Neste contexto, levando em conta que a **Despesa Total com Pessoal – DTP** foi calculada no primeiro quadrimestre deste ano em 47,84%, ou seja, bem abaixo do **Limite Prudencial** de 51,30% e mais ainda do **Limite Máximo** de 54,00% (doc. j.), gostaria de obter a **justificativa para a não concessão da revisão geral anual**, já que não reputo legítima a mera alegação de impacto financeiro negativo nas contas públicas e/ou elevado índice de pessoal, até mesmo porque a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 22, prevê medidas vedadas ao Administrador Público visando gerar meios ao Executivo para conceder a referida revisão, tida pelo constituinte como **inafastável (frisa-se)**, não sendo a simples negativa a medida mais acertada ao nosso modo de ver.

Além disso, temos que fere a moralidade administrativa da municipalidade, principalmente quando cria cargos, empregos ou funções, ou, ainda, quando preenche cargo público, admite ou contrata pessoal (inciso II e IV) e deixa de conceder a Revisão Geral Anual sobre o argumento torpe de elevado índice de pessoal.

Sem mais para o momento, externo meu apreço de elevada estima e distinta consideração.

João Ramalho, 05 de setembro de 2.017.

**Bruno Tikanori Sakata**  
Vereador